



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.

Art. 1º Os empreendimentos privados no município do Recife deverão instalar caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às obras e aos serviços oriundos de:

I - projetos de arruamento e loteamento previstos na Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997; e

II - medidas mitigadoras de drenagem urbana com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações.

Art. 2º A caixa coletora para retenção de material sólido deverá ter as seguintes características:

I - ser dotada de material que impossibilite a passagem de lixo e detritos para as galerias pluviais; e

II - ser removível para limpeza e desobstrução.

Parágrafo único. A caixa coletora, prevista no *caput*, não poderá obstruir ou dificultar o escoamento das águas pluviais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Art. 3º A desobediência ou a inobservância desta Lei sujeitarão as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se a empresa infratora para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação; e

II - aplicação de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento bruto do último exercício social, caso não seja sanada a irregularidade após decorrido o prazo a que se refere o inciso I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Maio de 2022.

ZÉ NETO
Vereador - PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

JUSTIFICATIVA

A conjunção de índice pluviométrico muito acima da média mundial e o descarte de detritos em via pública têm como consequência o entupimento de diversos bueiros na cidade do Recife. Dessa forma, este Projeto de Lei tem por escopo fomentar a instalação de caixas coletoras de resíduos sólidos (bueiros inteligentes) em novos projetos de arruamento e loteamento previstos na Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, e em medidas mitigadoras de drenagem urbana, com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações.

As caixas coletoras de resíduos sólidos servem como filtros de detritos, impedindo que as galerias fiquem obstruídas, desde que haja limpeza periódica do receptor. Ademais, impedem que o lixo e outros materiais infectantes adentrem nas galerias pluviais, o que, consequentemente, tem por finalidade a redução da poluição dos rios, riachos e canais.

Diversas cidades brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro, Cabedelo e Goiânia, adotaram a tecnologia e estão tendo ganhos reais tanto na diminuição de alagamentos como no tempo de higienização das galerias pluviais.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a relação custo/benefício do coletor de resíduo sólido é extremamente profícua, pois, em Cabedelo-PB¹, o metro quadrado do material é produzido por menos de R\$ 90,00 e vem reduzindo, significativamente, o custo de desobstrução das galerias. Em visita técnica realizada no dia 27 de abril de 2022 à Secretaria de Proteção e Defesa Civil da supramencionada cidade, verificou-se a aplicação da tecnologia, os materiais empregados, bem como a otimização no serviço de limpezas dos bueiros e galerias pluviais, o que é plenamente viável no Recife, haja vista as características similares de precipitação pluviométrica.

Logo, a aplicação da tecnologia em novos loteamentos e em ações mitigadoras relacionadas à drenagem urbana contribuirá precipuamente para a preservação do meio ambiente e para a redução de alagamentos em nossa cidade.

¹ <https://cabedelo.pb.gov.br/prefeitura-de-cabedelo-inova-e-instala-bueiros-inteligentes-para-prevenir-alagamentos-na-cidade/> <Acesso em 01/04/2020>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Maio de 2022.

ZÉ NETO
Vereador - PROS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1929621641/13810. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Zé Neto

Ementa: *Dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.*

Data de Entrada: 13/05/2022 **Data de Saída:** 16/05/2022 **Nº de Ordem:** NPE13810-B/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Para conhecimento, informam-se as seguintes proposições que tramitaram nesta Casa Legislativa:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2017
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2017
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO PRODUTO DENOMINADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Recomenda-se escrever 'caput' em itálico em suas ocorrências no texto da proposição.

Recomenda-se ajustar o espaçamento entre os dispositivos do projeto.

Art. 3º:

Parágrafo único (novo): Tendo em vista que há a possibilidade de não atendimento mesmo após a aplicação da advertência (inciso I) e da multa (inciso II), sugere-se retornar





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

o parágrafo relativo à majoração da multa (que constava na primeira versão), porém nos seguintes termos:

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso II deverá ser acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor caso decorridos 30 (trinta) dias de sua aplicação sem que seja sanada a irregularidade.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

Ver a sugestão no item 1 acima.

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- A título de informação, registra-se a existência das seguintes Leis:

LEI Nº 18.770/2020

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DO RECIFE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 17.511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 18.211/2016

ESTABELECE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, BEM COMO O PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DESSAS INFRAÇÕES E REVOGA OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO TÍTULO V DENOMINADO "DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES", CONSTANTE DA LEI Nº 16.243, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

LEI Nº 18.208/2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INSTITUI OS ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO RECIFE, DESTINADO A PROMOVER A SAÚDE, A QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE, A ORGANIZAR A GESTÃO E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA UNIVERSALIZAÇÃO.

Lei Ordinária 18112/2015

DISPÕE SOBRE A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL DAS EDIFICAÇÕES POR MEIO DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO "TELHADO VERDE", E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ACÚMULO OU DE RETARDO DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA A REDE DE DRENAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 16.243/96

ESTABELECE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RECIFE E CONSOLIDA A SUA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, MEDIANTE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE.

LEI Nº 16.004/95

CRIA O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

<p style="text-align: right;">Campo para</p> <p style="text-align: center;">registro da Assessoria Especial Legislativa</p> <p style="text-align: center;">Contém a assinatura do autor?</p>
--

